



Câmara Municipal de Paracatu

LEI N.º 1.035 / 1972

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE, PELO BANCO DO BRASIL S.A, DE PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACATU NOS DISTRITOS FEDERAIS, VINCULADOAS POR CONVÊNIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO.

O Povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a retenção em prioridade pelo Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino das parcelas do Fundo de Participação do Município de Paracatu até o montante necessário para atender às obrigações da municipalidade estabelecidas no item 5 da Cláusula Terceira do convênio celebrado em 05 de julho de 1972 e aprovado pela Resolução n.º 36, de 04 de agosto de 1972 da Câmara Municipal de Paracatu.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

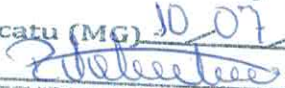
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Câmara Municipal de Paracatu, em 08 de agosto de 1972.

Raimundo Vargas
Presidente

Antonio Botelho
Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIDOR RESPONSÁVEL


CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10 07 2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL